



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.331**

de 18 de novembro de 2002

*(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Domingos Chavari Neto e Antonio Luiz Caldas Junior)*

*“Estabelece a obrigatoriedade aos estabelecimentos que comercializam fogos de estampido ou de artifício de fixar placa e dá outras providências.”*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os estabelecimentos que comercializam fogos de estampido ou de artifício no Município de Botucatu ficam obrigados a expor em local de fácil visualização pelos consumidores, placa com os seguintes dizeres:

“É crime vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar dano físico em caso de utilização indevida, sob pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa”.

(Art. 244, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 2º. – O não cumprimento das disposições previstas na presente lei sujeitará o infrator à pena de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicado em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de novembro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS